

# Mulheres presas e o rompimento de laços sociais

Avanço de investigação em curso

GT 11 - Género, desigualdades y ciudadanía

Daiana Hermann

## Resumo

Este artigo visa apresentar a discussão de uma pesquisa em andamento, cujo tema central é o encarceramento de mulheres condenadas por tráfico de drogas e as implicações do rompimento dos laços sociais com o mundo externo a partir do momento em que se encontram presas. Nos últimos anos, um fenômeno novo tem chamado atenção nas estatísticas sobre criminalidade: o aumento expressivo da participação das mulheres em atividades delituosas, principalmente por envolvimento com tráfico de drogas. Neste contexto, uma das peculiaridades do fenômeno prisional feminino e da situação das mulheres encarceradas diz respeito ao rompimento e à fragilização dos vínculos e relações afetivas e familiares.

**Palavras-chave:** Género, mulheres encarceradas, laços sociais.

## 1. O encarceramento feminino como problema social e sociológico

A temática da violência se constitui enquanto um dos principais problemas sociais contemporâneos, devido à sua complexidade, ao aumento das taxas de criminalidade e ao crescimento da percepção subjetiva do fenômeno, impactando as mais diversas esferas da sociedade. Nos últimos anos, um fenômeno novo tem chamado atenção nas estatísticas sobre criminalidade: o aumento expressivo da participação das mulheres em atividades delituosas. Atualmente, as taxas de criminalidade feminina tendem a crescer de forma muito mais expressiva se comparadas às taxas de criminalidade masculina. Dados do DEPEN<sup>1</sup> revelam que entre os anos de 2000 e 2007, a população carcerária feminina cresceu num ritmo 75% acima da masculina. Este mesmo cenário é observado também em diversos países do mundo, tanto da América Latina como da Europa<sup>2</sup>.

A relação entre mulheres e o crime é pensada, ao longo da história, sob diferentes pontos de vista, perpassados por lógicas interpretativas distintas, e focados principalmente no que se refere à desigualdade das taxas de criminalidade entre homens e mulheres. As explicações para esta diferença foram baseadas, durante muito tempo, em perspectivas biológicas e psicológicas. Lombroso e Ferrero, na obra *A Mulher Criminosa*, de 1893, concluem que as mulheres são biologicamente mais passivas e menos predispostas à violência, se comparadas aos homens, o que explicaria os menores índices de criminalidade feminina (LEMGRUBER, 1983).

As explicações biologicistas predominaram na interpretação da criminalidade feminina até por volta da década de 1970, quando teóricos, por meio da teoria dos papéis, procuram explicar a diferença nas taxas de criminalidade entre homens e mulheres a partir de fatores socioculturais. Para Hoffman e

---

<sup>1</sup> Departamento Penitenciário Nacional

<sup>2</sup> Olmos (2002) discute o tema da delinquência e do encarceramento feminino no contexto europeu. No México, o *Instituto Aguascalentense de las Mujeres* publicou, em 2007, um estudo acerca do perfil e das peculiaridades do aprisionamento feminino no país. Já García (2000) traça o panorama da situação das mulheres encarceradas no Chile e na América Latina.

Bustamante, a menor incidência de criminalidade praticada por mulheres seria resultado da socialização destas, ensinadas a portarem-se de maneira passiva e não violenta (apud LEMGRUBER, 1983).

Os estudos sobre criminalidade e encarceramento feminino no Brasil ainda são escassos (COLARES, 2011). Os motivos elencados por Assis e Constantino (2001) para explicar a ausência de tais estudos referem-se, dentre outros, à reduzida proporção de mulheres criminosas em relação à criminalidade masculina; o papel secundário da mulher na vida extra-familiar; o preconceito em relação às manifestações de desajuste social da mulher; e a falta de interesse da opinião pública sobre o tema.

No que se refere às mulheres encarceradas, um dos estudos pioneiros sobre o tema no país é a obra de Julita Lembruger, *Cemitérios dos Vivos* (1983), que trata da análise sociológica e antropológica de uma prisão de mulheres no final da década de 1970. Neste livro, a autora desvela as várias dimensões da instituição punitiva e seu impacto, a partir de um recorte de gênero. Para Lembruger, a mulher presa é duplamente estigmatizada enquanto transgressora: transgredir a ordem social por meio do crime pelo qual cumpre pena; e transgredir seu papel social de mãe, que zela pelo bem estar da família. Como conclusão, a autora aponta a falha da prisão em seu objetivo de ressocialização e recuperação, apontando para os efeitos perniciosos da instituição, que “funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam” (LEMGRUBER, 1983, p.135).

Outros trabalhos que enfocam o recorte de gênero no que se refere ao tema da criminalidade e do encarceramento são as pesquisas de Mirian Breitman (1989) sobre o trabalho na prisão e a dimensão ressocializadora da instituição penal; a pesquisa de Olga Espinoza (2004) sobre a punição e a dimensão moralizante e de controle do corpo feminino na prisão; o trabalho de Soares e Ilgenfritz (2002) acerca das violências experienciadas pelas mulheres encarceradas e a violação dos direitos das mulheres presas (WOLF, 2007). Além destes trabalhos, destacam-se também as pesquisas de Chies e Colares (2010) acerca das privações e violências vivenciadas pelas mulheres em presídios mistos; e a tese defendida por Colares (2011) sobre as complexas redes de poder que têm espaço em um presídio feminino, que conformam dispositivos formais e informais de controle.

O que chama a atenção no perfil das mulheres encarceradas refere-se à predominância do encarceramento feminino motivado por crimes relacionados ao tráfico de drogas, em proporções superiores se comparado ao encarceramento masculino. Conforme Soares e Ilgenfritz (2002), até por volta da década de 1990, as prisões femininas eram motivadas por crimes praticados no âmbito doméstico ou então pelo envolvimento em pequenas delinquências, chamadas de delitos “típicos de mulheres”. As motivações para tais delitos referiam-se sempre à ordem emocional ou eram explicadas por condições sociais de extrema pobreza. Com o aumento da participação feminina nos mercados do tráfico de drogas, o panorama do comportamento delitivo feminino é alterado. Segundo Collares (2011), observa-se um deslocamento discursivo a partir da participação das mulheres em crimes concebidos enquanto tipicamente masculinos – uma vez que neles operam lógicas de racionalidade instrumental, desprezando questões éticas e morais – e tal deslocamento incidirá também sobre a execução penal. Como bem aponta Collares (2011), o aumento do encarceramento feminino vinculado ao tráfico de drogas está relacionado com a tipificação do delito de drogas enquanto crime hediondo<sup>3</sup>, refletindo em sentenças mais severas e, conseqüentemente, no aumento da população carcerária do país.

---

<sup>3</sup> A Lei 8.072/90 qualifica o tráfico como crime hediondo. Tal tipificação impossibilita a anistia, graça, indulto, bem como fiança e liberdade provisória. Além disso, a Lei 11.343/06, em substituição à Lei 6.368/76 amplia a capacidade punitiva do Estado, aumentando de três para cinco anos o tempo mínimo de reclusão para os que praticam delitos relacionados ao tráfico de drogas.

Faz-se necessário atentar também para o recorte social representado pela população carcerária. O fato de a apreensão por crime de tráfico de drogas não depender de uma acusação, mas sim da ação da força policial, repercute em uma seletividade em termos de classe/raça. O resultado da seleção engendrada pelas forças repressivas e punitivas é um encarceramento em massa de pobres e negros, oriundos de bairros periféricos e socialmente estigmatizados<sup>4</sup>. O resultado desta seletividade traduz-se em presídios femininos cada vez mais lotados de mulheres oriundas de classes sociais marginalizadas.

O sistema penitenciário brasileiro apresenta graves problemas em relação à superpopulação carcerária, à insalubridade das celas, à alimentação de má qualidade, à assistência jurídica precária, aos cuidados insuficientes ou inexistentes em relação à saúde dos presos, à violência entre os detentos, à ausência de atividades de educação e de trabalho na prisão, dentre outros. (WACQUANT, 2001). Tais problemas atingem, em maior ou menor grau, tanto as populações carcerárias femininas, quanto as masculinas. Contudo, no que se refere ao encarceramento feminino, nota-se a ausência de políticas que atendam as especificidades das mulheres presas, posto que as prisões (em termos de regras, estruturas, rotinas, etc.) foram pensadas e projetadas para presos do sexo masculino<sup>5</sup>. Assim, por exemplo, são poucas as instituições penitenciárias femininas que dispõem de instalações adequadas para creches e berçários, que atendam demandas ligadas à saúde feminina e à visita íntima.

Além disso, observa-se que sobre as mulheres encarceradas incidem ideais socializadores com objetivos moralizantes, bem como maior controle sobre seu corpo e sua sexualidade, para que estas assumam valores sociais de passividade e submissão (ROSTAINING *apud* ESPINOZA, 2004), a fim de retomar o papel prescrito pela sociedade, de esposas e mães exemplares<sup>6</sup>.

## 2. Rompimento e fragilização de laços sociais

Há um aspecto bastante peculiar do encarceramento feminino que, assim como outros aspectos relacionados à questão de gênero no universo prisional, é pouco investigado e compreendido. Trata-se do rompimento e da fragilização dos vínculos e relações afetivas e familiares quando da permanência das mulheres no sistema prisional. Além das privações e precariedades a que estão expostas no sistema prisional, o encarceramento feminino engendra ainda uma disfunção em termos de papéis sociais femininos. Fora do contexto prisional, às mulheres cabem socialmente papéis relacionados ao cuidado e ao afeto, ligados à esfera privada. Ser mãe, esposa, cuidadora, ocupar-se dos cuidados da casa, servir de esteio afetivo à família, dentre outros, configuram como expectativas sociais remetidas ao gênero

---

<sup>4</sup> Manuela Cunha (2001) trata deste tema no contexto português, demonstrando como a seletividade das forças policiais acaba por reproduzir redes familiares e de vizinhança dentro de um presídio feminino em Portugal. Este cenário é produzido pela criminalização de bairros periféricos, aliado à dificuldade de individualizar a acusação em caso de apreensão de drogas em locais frequentados por várias pessoas. Duprez e Kokoreff (2000) expõe tal contexto nos seguintes termos: “Em muitos julgamentos recentes, é a simultaneidade das detenções policiais num sector geográfico que permite apresentar uma trintena de arguidos ao tribunal. Se habitam e/ou comerceiam no mesmo bairro, trata-se de microredes de algumas pessoas que trabalham cada uma por sua conta. Muitos casos julgados nos [tribunais] são apresentados como «grandes casos» e como o desmantelamento de «grandes redes» quando são simplesmente as operações policiais que as constituem como tais.”

<sup>5</sup> Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, há apenas 58 presídios no país que se destinam apenas à detenção de mulheres. A maioria dos estabelecimentos penais em que elas se encontram detidas é mista, e nelas são adaptadas alas e celas para as mulheres, sem qualquer tipo de tratamento voltado para a ressocialização das presas, com equipamentos como creche ou berçário para seus filhos. Bogo e Colares (2010) tratam da questão de gênero consonantes às instituições prisionais mistas, mostrando como as dinâmicas destes estabelecimentos são referenciadas por uma orientação masculina.

<sup>6</sup> A restrição à visita íntima nas penitenciárias femininas, ao contrário das penitenciárias masculinas onde são permitidas sem maiores restrições, é um exemplo paradigmático desse objetivo controlador e moralizante da prisão sobre o corpo e o comportamento feminino (LIMA, 2006)

feminino. Sendo assim, a interrupção, por circunstância da reclusão, é altamente perturbadora para as mulheres, dada a pressão social para que exerçam seu papel social.

A prisão, ao desempenhar sua função de retirar temporariamente o indivíduo do convívio social, além de privar a mulher presa de desempenhar seu papel social, parece apresentar um “efeito colateral” não previsto: o rompimento dos laços sociais e familiares. Enquanto é comum observar uma grande afluência de visitas em instituições carcerárias masculinas, inclusive de visitas íntimas<sup>7</sup>, nas prisões femininas a frequência de visitas (seja de amigos, cônjuges, filhos, demais familiares) é extremamente baixa. As causas para o baixo índice de visitas recebidas por mulheres presas dizem respeito a uma série de fatores: as dificuldades financeiras dos familiares para se locomover até a unidade prisional, pois, sendo em número reduzido, as penitenciárias tendem a estar localizadas em locais distantes das cidades de origem das mulheres presas; os dias e horários de visita, por vezes, são incompatíveis com a disponibilidade dos familiares (acontecem em dias úteis, quando os familiares trabalham); a manutenção da prática de revista humilhante e invasiva, inclusive revista íntima; o ambiente degradante da prisão, considerado pelas próprias presas como local inadequado para receber visitação dos filhos e familiares.

Além disso, observa-se também uma grande incidência de abandono da mulher presa pelo cônjuge, reduzindo ainda mais a possibilidade de receberem visita na prisão. O papel social destinado à mulher na nossa sociedade consiste na passividade e na prática do cuidado e da manutenção da casa, dos filhos e do marido. Ao cometer um crime, a mulher automaticamente transgredir este papel social, e por tal é julgada. De modo geral, seus filhos passam aos cuidados de familiares que não o pai, frequentemente aos avós. O cônjuge, por seu turno, reestrutura o núcleo familiar a partir do relacionamento com outra companheira. Ou seja, há uma reconfiguração da rede de relações e cuidados na família da mulher presa de uma forma que a exclui, uma vez que, enquanto estiver presa, não pode desempenhar seu papel de cuidadora (LEMBRUGER, 1983).

As consequências do rompimento dos vínculos sociais podem incidir sobre diferentes aspectos da vida das mulheres presas de maneira devastadora. Uma das consequências possíveis é a dificuldade na reinserção social das mulheres encarceradas quando de sua saída da prisão. Neste sentido, o encarceramento no Brasil, além de não promover as condições para a ressocialização, no caso das mulheres presas ainda atua de maneira a romper as redes nas quais tais mulheres encontravam ancoramento antes da prisão.

Outra consequência refere-se ao impacto da prisão e da ruptura dos laços sociais sobre a construção da identidade das mulheres presas. A prisão, enquanto uma instituição total, atua no sentido de reduzir a identidade social do indivíduo encarcerado a um único e estigmatizante papel: o de preso (GOFFMAN, 2007). A função despersonalizadora do cárcere, aliada à recorrente violação de direitos, à exposição dos indivíduos encarcerados às mais diversas situações de degradação moral e física, e no caso das mulheres presas, a ruptura, em diversos níveis, dos vínculos sociais e familiares, bem como não atendimento de necessidades específicas de gênero, traduz-se em experiências de não-reconhecimento (TAYLOR, 1998; HONNETH, 2003).

Filiamos-nos aqui ao marco teórico da Teoria do Reconhecimento, assim como desenvolvida por Axel Honneth e Charles Taylor. Nesta perspectiva, o reconhecimento é fundamental para o processo de formação da identidade pessoal dos indivíduos, devendo ser, por isso, considerado como fonte para pensar critérios de justiça na sociedade. Neste sentido, a ausência de reconhecimento ou o reconhecimento feito de forma inadequada, configura-se em desrespeito social, constituindo-se em uma

---

<sup>7</sup> Bassani (2011) realiza uma análise da presença feminina no universo prisional masculino em uma penitenciária do Rio Grande do Sul. Segundo a autora, somente no primeiro semestre de 2008 foram realizadas aproximadamente 25 mil visitas femininas aos 1,9 mil homens presos na penitenciária estudada, a grande maioria sendo esposas, namoradas, companheiras ou, simplesmente, visitas íntimas.

forma de opressão que torna alguns indivíduos prisioneiros de uma maneira de ser falsa, deformada e reduzida (MATOS, 2007).

Neste sentido, interessa-nos, nesta pesquisa, compreender os processos de ruptura de laços sociais e as consequências de tais rupturas nos processos de socialização (quando o laço social pensado enquanto exclusão social) e na construção da identidade das mulheres presas. O fenômeno do rompimento dos laços sociais é conceitualizado por diferentes autores que trabalham a perspectiva da exclusão social. Robert Castel (1995) emprega o termo “*desfiliação*”, e pensa a crise do trabalho assalariado na França enquanto um motor para o rompimento dos vínculos sociais e gerador de exclusão social. Para o autor, o trabalho assalariado é visto enquanto um elemento de integração social (CASTEL, 1995), e a falta dele levaria à um cenário de indivíduos despregados da estrutura da sociedade, uma vez que não conseguem acessar um lugar estável nesta estrutura.

Enquanto Castel aborda a questão do rompimento dos laços sociais sob uma perspectiva mais centrada na proteção social da sociedade salarial<sup>8</sup> (CASTEL, 1995), Serge Paugam (2009; 2012), por outro lado, adota um olhar mais profundo no que diz respeito à dimensão identitária e de reconhecimento social conferida pelos laços sociais. Para Paugam, os laços sociais que ligam o indivíduo à sociedade são múltiplos e de diferentes naturezas, e podem ser definidos a partir de duas dimensões: a dimensão da proteção, e a dimensão do reconhecimento.

Enquanto a dimensão da proteção remete ao conjunto de suportes que um indivíduo pode mobilizar frente aos riscos da vida, a dimensão do reconhecimento refere-se à interação social necessária para que o indivíduo sua existência e seu valor através do olhar do outro. Para o autor, a dimensão da proteção no seio da família, de organizações comunitárias, do trabalho, dentre outras instâncias, é uma função fundamental do laço, porém não é o único. É a dimensão do reconhecimento, provida através do laço social, que satisfaz a necessidade vital por reconhecimento. Tal reconhecimento é fonte de sua identidade e de sua existência enquanto ser humano, e não se limita à esfera do trabalho, mas é fundamento de todas as interações humanas. Esta tipologia da dimensão do reconhecimento é fundada sobre a Teoria do Reconhecimento, principalmente da teoria de Axel Honneth (2003) que, por sua vez, inspira-se em Mead e Hegel para aprofundar as diferentes fontes de reconhecimento recíprocas que determinam o desenvolvimento da individualidade (Paugam, 2009).

Os laços que asseguram ao indivíduo proteção e reconhecimento remetem, por consequência, uma dimensão afetiva que reforça a interdependência humana:

“La implicación afectiva en un “nosotros” es tan fuerte que ese “nosotros” corresponde a la entidad —que puede ser tan real como abstracta— con la cual y para la cual la persona sabe que puede contar. Es en este sentido que el “nosotros” es constitutivo del “yo”. (PAUGAM, 2012, p. 2)

No prolongamento dessa reflexão, Paugam distingue quatro grandes tipos de laços sociais. O laço de filiação, de participação eletiva, de participação orgânica e de cidadania. O **laço de filiação** refere-se ao laço familiar, sobretudo entre pais e filhos, uma dimensão não escolhida dos laços sociais. No nível da proteção, tais laços conferem a possibilidade de contar com a solidariedade familiar. No nível do reconhecimento, o laço de filiação remetem à uma dimensão afetiva, uma vez que importamos para aqueles de quem somos próximos. O laço de filiação constitui, assim, o fundamento absoluto da pertença social.

---

<sup>8</sup> Para Castel (1995), a sociedade salarial é caracterizada como aquele em que o trabalho assalariado é generalizado. É necessário atentar que o autor tem como ponto de partida para suas análises, a sociedade francesa, que em meados da década de 1970, apresentava um percentual de trabalho assalariado de 82% (LEAL, 2009).

O **laço da participação eletiva** é aquele que liga cônjuges, amigos e outros indivíduos que constituem as relações escolhidas dos sujeitos. Assim como o laço de filiação, também confere proteção e reconhecimento, porém a caráter eletivo deste tipo de laço pressupõe uma construção individual da rede de pertencimento do sujeito, que o constrange a assumir determinadas tendências e orientações.

O **laço de participação orgânica** refere-se à proteção conferida pelo contrato de emprego estável, que é uma forma de reconhecimento pelas funções laborais desempenhadas pelo sujeito. Esta esfera diz respeito também aos direitos sociais e econômicos dos indivíduos, mesmo que através de proteção estatal, pois estes são também derivados do estatuto dos indivíduos enquanto trabalhadores. Como a atividade profissional é constitutiva da identidade dos indivíduos, para Paugam o tipo ideal de integração profissional é definido como a dupla garantia de reconhecimento material e simbólico do trabalho.

Por fim, o **laço de cidadania** liga os membros de uma mesma sociedade política, garantido os direitos civis, sociais e políticos. Tal se dá graças ao princípio de igualdade perante a lei, fazendo com que o sujeito seja reconhecido como cidadão, capaz de reivindicar direitos e cumprir deveres. Estes quatro tipos de laços são complementares e entrecruzados. Em cada sociedade tais laços constituem a trama social que pré-existe aos indivíduos e a partir dos quais eles são chamados a tecer suas pertencas ao corpo social pelo processo de socialização.

Para Paugam, frente aos riscos da crise do sistema de proteção social<sup>9</sup> e das consequências desta crise na socialização e integração social dos indivíduos, é necessário estudar não somente a multiplicidade e a intensidade dos laços sociais, mas também as fragilidades e as possibilidades de rupturas destes laços. O indivíduo precarizado, vítima do contexto de crise, passa por uma experiência de sofrimento social, na medida em que sua identidade é fragilizada, ficando submetido ao olhar do outro, e, conseqüentemente, às ameaças de desrespeito.

“Si la sociedad ejerce una coacción mental sobre los individuos, es posible establecer la hipótesis de que esas tendencias penetran también las conciencias individuales. Es en este sentido que Durkheim habla de que el sufrimiento de la sociedad se convierte inevitablemente en sufrimiento de los individuos (Durkheim, 2007 [1897]: 229). Según él, la crisis del vínculo social resulta de la atenuación de los vínculos sociales, lo cual puede traer consigo un mayor número de rupturas, rupturas cuyos tipos están ligados a los tipos de vínculos sociales”. (Paugam, 2012, p. 12)

Assim, para a ruptura de cada um dos tipos de laço, Paugam estabelece as consequências sobre o indivíduo em termos de déficit de proteção e negação do reconhecimento. A ruptura do **laço de filiação** resultaria, em termos de déficit de proteção, a impossibilidade de contar com os pais ou os filhos em caso de dificuldade, e em termos de reconhecimento, o abandono, os maus tratos, o sentimento de não ser importante para os pais ou os filhos; a ruptura dos **laços de participação eletiva** geraria um isolamento social em termos de déficit de proteção, e o sentimento de abandono, traição e de ser excluído do grupo de pares; a ruptura dos **laços de participação orgânica** acarretaria, em termos de déficit de proteção, o vínculo ocasional com o mercado de trabalho, o desemprego de longa duração, o ingresso no sistema de assistência social, e em termos de negação de reconhecimento, a humilhação social, a identidade negativa e o sentimento de inutilidade. Por fim, o rompimento do **laço de cidadania** geraria em termos de déficit de proteção, a vulnerabilidade em relação às instituições governamentais, a ausência de documentos de identidade, a incerteza jurídica, o exílio forçado, dentre

<sup>9</sup> Importante ter em mente o contexto em que o autor formula sua teoria: o contexto francês a partir da segunda metade da década de 1970.

outros. Já em termos de negação de reconhecimento, tal ruptura implicaria em discriminação jurídica, não reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais, e a apatia política.

É a partir desta tipologia que Paugam constrói o conceito de *desqualificação social*, que remete ao processo de fragilização ou ruptura dos laços dos indivíduos com a sociedade, gerando uma dupla perda: da proteção e do reconhecimento social. O indivíduo socialmente desqualificado é vulnerável frente ao futuro e afetado pelo peso do olhar negativo que os outros projetam sobre ele.

Pensar as fragilidades e as situações de rompimento de laços sociais no contexto brasileiro a partir de tal construção tipológica exige uma reflexão acerca das peculiaridades brasileiras, principalmente no que se refere ao contexto vivenciado pelas mulheres “clientes” do sistema carcerário. O problema da crise da sociedade salarial, colocado nos termos de Castel, não pode ser transposto de forma literal à realidade brasileira, posto que o país jamais construiu um sistema de proteção social tal como visto na França e em outros países europeus. Desta forma, pensar a ruptura do laço social como decorrência do enfraquecimento do estado de bem estar social pode não se mostrar profícuo.

Para o caso brasileiro, Escorel (1999) aponta alguns caminhos para pensar a ruptura do laço e a produção da exclusão social. Segundo a autora, a realidade brasileira aponta para uma centralidade maior do laço familiar, em relação aos vínculos formados pelas relações laborais. A família tem sido, no Brasil, um espaço preponderante da construção da identidade e do lugar social do indivíduo, bem como fonte de proteção social em épocas de instabilidade no mundo do trabalho. A tipologia construída por Paugam (2009), no entanto, pode mostrar-se promissora para pensar os laços sociais mesmo em um contexto diferente daquele no qual foi produzida. Na medida em que pensa os laços sociais a partir de duas dimensões – da proteção social e do reconhecimento –, e aponta diferentes níveis em que os laços são construídos e nos quais pode se dar a ruptura, o autor abre a possibilidade para conjugar a reflexão acerca dos laços sociais à Teoria do Reconhecimento.

A teoria do reconhecimento concebe o reconhecimento social como vínculo mais básico entre os indivíduos, fundamento da vida humana em sociedade. Assim, a identidade do indivíduo é construída a partir da existência – ou não – de reconhecimento, e às vezes pelo reconhecimento incorreto por parte dos outros. O não-reconhecimento, ou o reconhecimento incorreto, pode impactar negativamente a construção da subjetividade dos indivíduos, deformando-a ou reduzindo-a a formas estigmatizadas (TAYLOR, 1998). A identidade é compreendida enquanto um processo dialógico, construído “em diálogo sobre, e, por vezes, contra, as coisas que os nossos outros-importantes querem ver assumidas em nós” (TAYLOR, 1998, p. 53).

A presente comunicação, por referir-se a uma investigação em andamento e ainda sem dados definitivos, não se propõe a apresentar conclusões ou respostas às questões abordadas acima. O que nos propomos aqui é traçar um breve panorama do contexto prisional feminino no Brasil e as interpretações sociológicas que têm sido realizadas acerca de uma série de aspectos. Além disso, apresentamos também o problema central que está sendo investigado, qual seja, o rompimento de laços sociais e seu impacto na ressocialização e na construção da identidade das mulheres presas, buscando articular tal problema a uma ótica de estudos desenvolvida pela Teoria do Reconhecimento e pelos estudos acerca da exclusão enquanto rompimento de laços sociais.

## Referências Bibliográficas

- ASSIS, S. G; CONSTANTINO, P. (2001). *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- BASSANI, Fernanda. (2011). Amor bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 4 – n-2.

- BREITMAN, Mirian J. Rodrigues. (1989). *Mulheres, crimes e prisão: o significado da ação pedagógica em uma instituição carcerária feminina*. Porto Alegre, UFRGS, Dissertação de Mestrado em Educação.
- CASTEL, Robert. (1995). *Les metamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat*. Paris : Fayard.
- COLLARES, Leni Beatriz. (2011). *Sociação de mulheres na prisão: disciplinidades, rebeliões e subjetividades*. Tese (Doutorado) - UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre.
- COLLARES, L. B; CHIES, L. A. B. (2010). Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Revista Estudos Feministas*, v.10, n.2.
- CUNHA, M. I. (2001). *Do tráfico retalhista em Portugal: As redes da semi-periferia*. Themis: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2 (4), 41-60.
- DUPREZ, Dominique; KOKOREFF, Michel. (2000). *Les mondes de la Drogue*, Paris: Odile Jacob.
- DURKHEIM, Émile. (2001). *A divisão do trabalho social*. Lisboa: Presença Ltda.
- ESCOREL, Sarah. (1999). *Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- ESPINOZA, Olga. (2004). *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCrim.
- GARCÍA, Carmen A. (2000). *Las mujeres confinadas*. Estudio criminológico sobre el rol genérico en la ejecución de la pena en Chile y América Latina. Editorial Jurídica de Chile, Santiago.
- GOFFMAN, Erving. (2007). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- HONNETH, Axel. (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34.
- LEAL, Giuliana F. (2009). Exclusão como ruptura de laços sociais: uma crítica do conceito. *Revista Mediações*, vol 14, n 1.
- LEMGRUBER, Julita. (1983). *Cemitério dos vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense.
- LIMA, Márcia de. (2006). *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo.
- MATTOS, Patrícia. (2004) O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Lua Nova*, São Paulo, n.63. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>
- MATTOS, Patrícia; SOUZA, Jessé. (Org.). (2007). *A teoria crítica no século. XXI*. São Paulo: Annablume.
- OLMOS, Concepción Y. (2002). Mujer: Delito y prisión, um enfoque diferencial sobre la delincuencia femenina. *Revista de Estudios Penitenciarios*. Madrid: Ministerio Del Interior, n. 249.
- PAUGAM, Serge. (2009). *Le lien social*. Paris: Presses Universitaires de France (PUF).
- PAUGAM, Serge. (2012). Protección y reconocimiento. Por una sociología de los vínculos sociales. *Papeles del CEIC*, 2012, Vol.2(82).
- SOARES, Bárbara Mesumeci; ILGENFRITZ, Iara. (2002). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.
- TAYLOR, Charles. (1998). *Multiculturalismo*. Examinando a política do reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget.
- WACQUANT, Loïc. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- WOLFF, Maria Palma. (2007). *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote.